

DECRETO N.º 17.293, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes a fim de atender despesas contratuais, judiciais e de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto, à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES**16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede****Suplementa**

16.88.021.1.055 — Projetos do DER 5.000.000
16.88.535.2.055 — Atividades do DER 55.000.000

Reduz

16.88.535.2.051 — Atividades do DER 55.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão no Elemento Econômico 3.2.1.1 — Transferências Operacionais.

Artigo 3.º — O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro efetivar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Face ao disposto nos artigos anteriores e em decorrência de redução parcial de dotações disponíveis, fica suplementado em Cr\$ 348.000.000 (trezentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará, no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Suplementa**

Atividades	Correntes	TOTAL
16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	160.000.000	160.000.000
16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias	3.000.000	3.000.000
16.88.535.2.006 — Manutenção de Auto-Estradas	180.000.000	180.000.000

Projeto

16.88.021.1.001 — Auxílios para Obras Rodoviárias Municipais 5.000.000
TOTAL 348.000.000 348.000.000

Reduz

Atividades	Correntes	TOTAL
16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção de Autarquia	110.000.000	110.000.000
16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias	211.000.000	211.000.000
16.88.535.2.006 — Manutenção de Auto-Estradas	27.000.000	27.000.000
TOTAL	348.000.000	348.000.000

Artigo 5.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Suplementa**

Atividades	TOTAL	16.88.021	16.88.335
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	180.000.000	—	180.000.000
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais	160.000.000	160.000.000	—
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	3.000.000	3.000.000	—
3.2.5.3 — Outras Transferências a Pessoas	3.000.000	—	3.000.000
3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000	2.000.000	—
TOTAL	348.000.000	165.000.000	183.000.000

Reduz

Atividades	TOTAL	16.88.021	16.88.335
3.1.2.0 — Material de Consumo	220.000.000	—	220.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	128.000.000	110.000.000	18.000.000
TOTAL	348.000.000	110.000.000	238.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.294, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de que possa melhor desenvolver sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA****17.03 — Procuradoria Geral do Estado**

Atividade	Capital	TOTAL
02.04.014.2.007 — Represent. Def. Faz. Est. em Matéria Tribut.	4.500.000	4.500.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	4.500.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.608, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****17.03 — Procuradoria Geral do Estado**

TOTAL	3.ª Quota
4.500.000	4.500.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL	3.ª Quota
4.500.000	4.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.295, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA**20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas****Suplementa**

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 5.500.000

Reduz

3.1.2.0 — Material de Consumo 5.500.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática 03.08.032.2.003 — Acompanhamento, Controle e Avaliação das Entidades Descentralizadas.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.296, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de permitir a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

Atividade	Correntes	TOTAL
21.02 — Encargos Gerais do Estado	—	—
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	15.000.000	15.000.000
05.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	15.000.000	15.000.000